

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

CONTRATO Nº 130/2022 - Aquisição de Cateteres Implantáveis

Entre

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE., pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado pelo Dr. [REDACTED], Presidente e Dr. [REDACTED], Vogal Executivo, membros do Conselho de Administração com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 12º do anexo II ao D.L. 18/2017 de 10 de fevereiro, Primeiro Outorgante.

E

B. Braun Medical, Unipessoal, Lda., com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 501506543 com sede na Estrada Consiglieri Pedroso n.º 80 Queluz de Baixo, 2730-053 Barcarena, concelho de Oeiras, representada no presente ato por [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, de ora em diante designado por Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida pelo Vogal do Conselho de Administração do IPOLFG, E.P.E., relativo ao procedimento **PN/130/2022** em 15 de fevereiro de 2022;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pelo Vogal do Conselho do Administração do IPOLFG, E.P.E. em 15 de fevereiro de 2022;
- c) A despesa inerente ao contrato para o ano de 2022 no valor de **€107.510,00 (cento e sete mil e quinhentos e dez euros)**, a que acresce o IVA será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no orçamento de 2022 com a classificação económica 312623, com o cabimento número 1302022 e compromisso com número 1190;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público Nacional, tem por objeto a **Aquisição de Cateteres Implantáveis** por parte do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E., nos termos e condições melhor identificadas no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no Anexo I, os quais dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de faturação e pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **€107.510,00 (cento e sete mil e quinhentos e dez euros)**, a que acresce o IVA constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPOLFG, nomeadamente as despesas de formação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. As guias de transporte dos bens objeto do presente caderno de encargos, bem como as faturas a emitir pelo fornecedor devem, obrigatoriamente, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

6. Em caso de discordância por parte do IPOLFG quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos da sua discordância ao adjudicatário que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo IPOLFG.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.

8. De acordo com o artigo 300º do CCP, não há lugar a revisão de preços, mantendo-se o preço contratual adjudicado inalterado durante toda a vigência do contrato.

9. O fornecedor é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.

10. Sem prejuízo do que venha a ser definido no Diploma de Execução Orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Vigência

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31.12.2022 ou até ao esgotamento das quantidades e valores adjudicados, consoante o que ocorrer primeiro.
2. Caso as quantidades e valores adjudicados se venham a esgotar antes de 31.12.2022, admite-se a renovação do contrato, pelo período e quantidades estritamente necessárias.
3. O valor acumulado das renovações não pode ultrapassar 20% do preço contratual.
4. Em qualquer situação, o contrato sempre cessará os seus efeitos 31.12.2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPOLFG pode exigir ao fornecedor o pagamento de penas pecuniárias.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

2. Em caso de rutura de stocks ou de anomalias técnicas que prejudiquem a entrega dos bens, o adjudicatário é obrigado a adquirir a terceiros os bens em falta, ficando a diferença de preços dos mesmos, quando superior, a seu cargo.
3. Em caso de manifesta necessidade o IPOLFG, poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se existir, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. Por cada dia de atraso na resolução de problemas técnicos ou rutura de stocks o adjudicatário pagará uma multa duas vezes o preço dos bens em atraso.
5. Os pagamentos das penalizações expressas nos números anteriores serão satisfeitos por desconto em faturas não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
6. A aplicação de penas pecuniárias não obsta a que o IPOLFG possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Na determinação do valor da indemnização, o IPOLFG terá em conta, a gravidade do incumprimento, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do artigo 290-A do CCP, o gestor do presente Contrato será o Dr. [REDACTED], Logística e Distribuição.

Feito em Lisboa aos vinte dois dias de março de dois mil e vinte e dois, em dois originais.

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.

[REDACTED]
 Data: 2022.03.24 19:34:01+00'00'

[REDACTED]
 Data: 2022.03.24 15:26:44+00'00'

B. Braun Medical, Unipessoal, Lda.

[REDACTED]
DE PINHO RODRIGUES
 [REDACTED]
 Dados: 2022.03.22 14:38:01 Z

DIOGO ALEXANDRE [REDACTED]
SARAIVA [REDACTED]
SARAIVA MARCELINO
 Dados: 2022.03.22 14:49:46 Z

	CLAUSULADO CONTRATUAL	
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

ANEXO I

Lote	ART_CODIGO	ART_DESIGNACAO	UNI_DESIGN	CONCL_QUANT	CONCL_PUNIT	CONCL_REF_FORN
Lote 1	2302020050	CATETER EM SILICONE C/RESERVATORIO BAIXO PERFIL 6,5 FR	UNIDADE	750	101	4440111
Lote 2	2302020100	CATETER SILICONE C/RESERVATORIO BAIXO PERFIL 8,5FR	UNIDADE	40	96	4436920
Lote 4	2302060500	CATETER SILICONE C/RESERVATORIO PEDIATRICO 4,5 FR	UNIDADE	100	200	4433742
Lote 5	2302060600	CATETER SILICONE C/RESER. BAIXO PERFIL PEDIATRICO 6FR	UNIDADE	30	200	4433842
Lote7	2302032550	CATETER SILICONE C/ RESERVATORIO ALTO PERFIL 6,5 FR	UNIDADE	20	96	4430433